



Acolhimento Familiar em Portugal

Reunião do Projeto
20 e 21 de julho de 2021
Żory, Polónia

Lista de Abreviaturas:

AF	Acolhimento Familiar
CPCJ	Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
FA	Família de Acolhimento
FB	Família Biológica
FO	Família de Origem
ISS, I.P.	Instituto de Segurança Social
SCML	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Enquadramento: Medidas de Promoção e Proteção

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo estabelece várias medidas de promoção e proteção:

Apoio junto dos pais

Apoio junto de outro familiar

Confiança a pessoa idónea

Apoio para a autonomia de vida

Acolhimento familiar

Acolhimento residencial

Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção

Estas medidas de promoção e proteção são decididas e implementadas pelos Tribunais e pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Enquadramento: Medidas de Promoção e Proteção

MEDIDAS NO MEIO NATURAL DE VIDA

Apoio junto dos pais

Consiste em proporcionar à criança ou ao jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica. Poderá incluir educação parental.

Apoio junto de outro familiar

Consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue (*e.g.*, irmãos adultos, avós, tios, primos), acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica. Poderá incluir educação parental.

Confiança a pessoa idónea

Consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família (*e.g.*, padrinhos, amigos de família, vizinhos), com eles tenha estabelecido relação de afetividade recíproca. Poderá ser acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, de ajuda económica.

Apoio para a autonomia de vida

Consiste em proporcionar diretamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente, através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida. Poderá ser aplicada a mães com idade inferior a 15 anos, quando se verifique que a situação aconselha a aplicação desta medida.

Enquadramento: Medidas de Promoção e Proteção

MEDIDAS DE COLOCAÇÃO

Acolhimento residencial

Consiste na colocação da criança ou do jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados. Tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psicológicas, emocionais e sociais das crianças e dos jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Acolhimento Familiar (AF)

(Abordado em detalhe nos próximos diapositivos)

Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção

Medida aplicada exclusivamente pelos Tribunais. Consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato selecionado para a adoção pelo competente organismo de segurança social ou na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de família de acolhimento ou de instituição com vista a futura adoção.

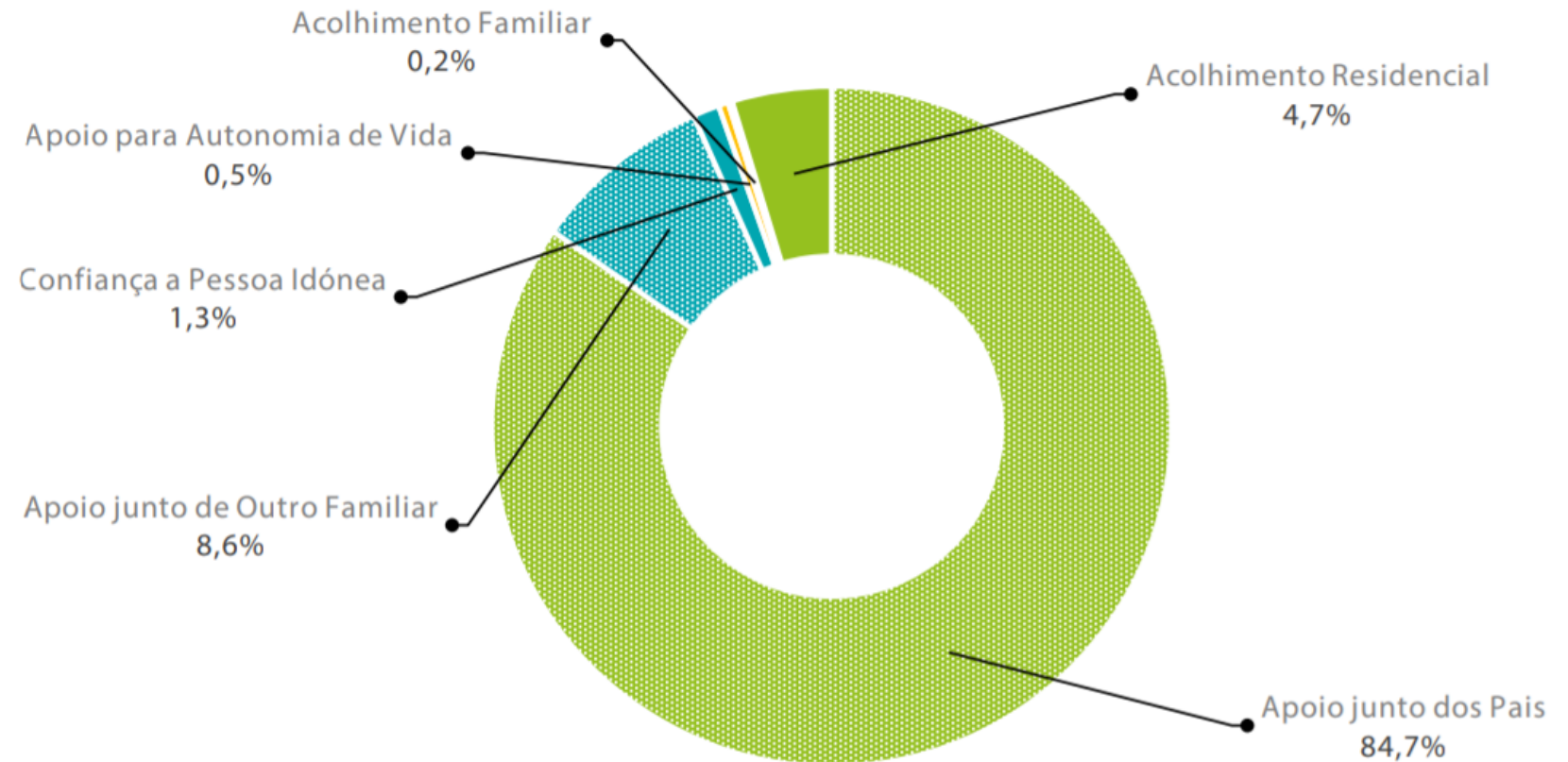
Enquadramento: Medidas de Promoção e Proteção

Estatísticas Globais de 2020

Em 2020, as CPCJ aplicaram medidas de promoção e proteção a 11879 crianças.

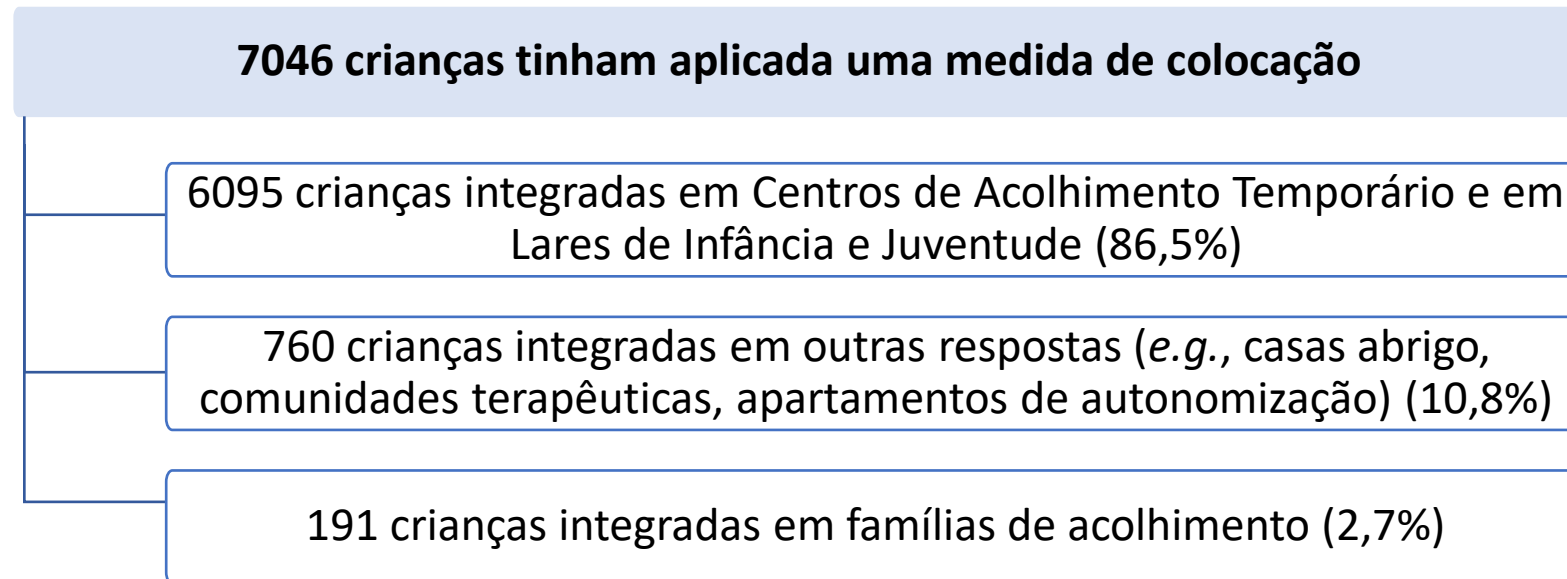
A medida mais frequente foi o “apoio junto dos pais” e a menos aplicada foi o “acolhimento familiar”.

Nota: Este gráfico representa apenas as medidas aplicadas pelas CPCJ. Não inclui as medidas aplicadas pelos Tribunais



Enquadramento: Medidas de Promoção e Proteção

Medidas de Colocação: Estatísticas de 2019



À data desta apresentação os dados de 2020 não se encontravam disponíveis.

Retirado de [Instituto de Segurança Social, IP. \(2020\). Relatório CASA](#)

O que é o Acolhimento Familiar?

- O AF é uma medida de colocação que pretende promover a integração da criança em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar, bem como a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.
- Medida temporária que pretende ser a transição para:
 - ❖ Regresso à família biológica (FB) / família de origem (FO);
 - ❖ Adoção;
 - ❖ Autonomia de vida, quando as opções anteriores não fazem parte do projeto de vida.

Entidades gestoras / instituições de enquadramento:

Instituto de Segurança Social – ISS, I.P.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – SCML

Outras Instituições Privadas de Solidariedade Social com protocolo com o ISS, I. P.



SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa

Disposições legais do Acolhimento Familiar em Portugal:

- [Lei n.º 26/2018, de 5 de julho, que altera a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro](#) (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo)
- [Decreto-Lei n.º 139/2019](#) (Regime de execução do AF)
- [Portaria n.º 278-A/2020](#) (Candidatura, seleção, formação e avaliação das Famílias de Acolhimento – FA)

Quem pode ser Família de Acolhimento?

Em Portugal, as FA podem ser compostas por:

- Uma pessoa singular;
- Duas pessoas casadas entre si ou que vivam em união de facto;
- Duas ou mais pessoas ligadas por laços de parentesco e que vivam em comunhão de mesa e de habitação.

Critérios de elegibilidade dos candidatos:

- Ter idade superior a 25 anos;
- Não ser candidato à adoção;
- Ter condições de saúde física e mental, comprovadas mediante declaração médica;
- Possuir as condições de habitabilidade, higiene e segurança adequadas para o acolhimento de crianças e jovens, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social;
- Ter idoneidade para o exercício do acolhimento familiar, em conformidade com o disposto no artigo 2.º da [Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro](#), na sua redação atual;
- Não tenha sido indiciado pela autoridade judiciária, acusado, pronunciado ou condenado, ainda que sem trânsito em julgado, por crime doloso contra a vida, a integridade física e a liberdade pessoal ou contra a liberdade ou autodeterminação sexual;
- Não estar inibido do exercício das responsabilidades parentais, nem ter o seu exercício limitado nos termos do [artigo 1918.º do Código Civil](#).

As FB / FO não podem ser FA*

* Em Portugal, existem outras medidas de promoção e proteção nas quais a criança é colocada à guarda de familiares (“apoio junto de outro familiar”) ou de pessoas ligadas à família (“confiança a pessoa idónea”), mas não se considera família de acolhimento (contrariamente a outros países que não fazem distinção entre estas medidas).

O Processo de se tornar Família de Acolhimento

Contactar o ISS, I.P. ou a SCML

Preencher a candidatura e apresentar documentos (e.g., rendimentos anuais, declaração médica...)



Assistir a uma **sessão informativa** sobre o processo de se tornar FA



Avaliação Psicossocial

Avaliação das condições físicas, psicológicas e domésticas
Entrevistas, visitas domiciliárias e outros instrumentos de avaliação



Seleção das famílias com base em:

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Competências necessárias para ser FA• Disponibilidade para a gestão da vida diária com crianças• Estabilidade sociofamiliar e aceitação do processo de AF por todos os membros do agregado• Motivação para ser FA | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilidade para colaborar com os técnicos e para promover a relação da criança com a FB/FO• Disponibilidade para participar na formação inicial/contínua• Condições de habitabilidade, higiene e segurança |
|--|---|



Emissão de **Certificado de FA** e inscrição em **bolsa de FA**

Direitos das Famílias de Acolhimento

- Formação inicial e contínua fornecida pelas entidades de acompanhamento da medida;
- Beneficiar do acompanhamento e apoio técnico por parte da instituição de enquadramento;
- Receber apoio pecuniário para a comparticipação dos encargos familiares inerentes à manutenção da criança ou do jovem (605,56€ - crianças até aos 6 anos; 526,57€ - crianças a partir dos 6 anos; 684,55€ - crianças até aos 6 anos que apresentem problemas ao nível do desenvolvimento);
- Respeito pela intimidade e reserva da vida familiar;
- Receber informação e documentação relativa à criança acolhida;
- Benefícios fiscais (*e.g.*, deduções nos impostos);
- Receber apoios sociais e ao nível da saúde e da educação (*e.g.*, abono família);
- Direitos laborais (*e.g.*, faltas justificadas para assistência à criança; licença parental para homens e mulheres que acolham crianças até 1 ano).

Nota: As FA não podem fazer pausas durante o acolhimento, ou seja, quando iniciam o AF devem levá-lo até ao fim (salvo as situações mencionadas no diapositivo 14). Podem, no entanto, fazer uma pausa entre o término de um acolhimento e o início de outro.

Crianças em Acolhimento Familiar

A aplicação desta medida:

- É decidida e implementada pelos Tribunais e pelas CPCJ;
- No contexto de um processo de promoção e proteção.

As crianças e os jovens podem beneficiar desta medida desde os **0 aos 18 anos**.

Em algumas situações, até que sejam completamente autónomos, pode ser extensível até aos 21 anos.

Prioriza-se o AF de crianças até aos 6 anos.

Cada FA pode acolher duas crianças.

Prioriza-se a manutenção das fratrias na mesma FA.

O AF inicia-se com um contrato assinado entre a FA e a entidade que promove o AF.

Este contrato estabelece as condições do AF.

O Papel da Família Biológica / Família de Origem

- A FB / FO deve ser envolvida no AF, excepto em casos em que o tribunal inibe o seu envolvimento e os contactos com a criança.
- A FB / FO tem direito a:
 - ❖ Contactar a FA e visitar a criança;
 - ❖ Aceder a informação sobre a criança (*e.g.*, saúde, escolar);
 - ❖ Participar na educação da criança;
 - ❖ Receber formação que reforce e promova as competências parentais.

Término do Acolhimento Familiar

O AF termina nos casos em que:

- A medida cessa ou é substituída por outra que melhor responda ao superior interesse da criança (*e.g.*, transição para outras respostas, como apartamentos de autonomização, acolhimento residencial);
- Ambas as partes concordam em cessar a medida, desde que essa decisão não prejudique a criança e seja encontrada uma alternativa adequada;
- Existem situações que comprometam os direitos ou a segurança da criança;
- A FA não respeita o contrato ou não apresenta os requisitos necessários para continuar o acolhimento.

Acolhimento Familiar em Portugal: Características das Crianças Estatísticas de 2019

127 famílias acolheram 191 crianças
 (Das 191 crianças, 179 estavam integradas neste tipo de resposta no contexto de um processo de promoção e proteção)

123 Rapazes (64%)
 68 Raparigas (36%)

0-5 anos – 8,4%
 6-9 anos – 11%
 10-11 anos – 4,7%
 12-20 anos – 62,2%
 21 anos – 3,7%

Aproximadamente, 70% das crianças em AF estavam nessa família há **4 ou mais anos**.

187 Crianças tinham estabelecido o seu projeto de vida

Autonomização (49,7% - especialmente jovens entre os 12 e os 20 anos)
 Acolhimento permanente (AF ou residencial) (18,8%)
 (Re)Integração na FB / FO (16,8%)
 Adoção (10,7%)
 (Re)Integração na família alargada (1,6%)

À data desta apresentação os dados de 2020 não se encontravam disponíveis.

Retirado de [Instituto de Segurança Social, IP. \(2020\). Relatório CASA](#)

Acolhimento Familiar em Portugal: Características das Crianças Estatísticas de 2019

102 crianças (53,4%) tinham problemas clinicamente diagnosticados:

Problemas de comportamento (11%)
Debilidade mental clinicamente diagnosticada (9,4%)
Deficiência mental clinicamente diagnosticada (16,2%)
Doença física clinicamente diagnosticada (7,3%)
Deficiência física clinicamente diagnosticada (8,4%)
Problemas de saúde mental clinicamente diagnosticados (0,5%)
Consumo esporádico de estupefacientes (0,5%)

143 crianças (74,9%) beneficiaram de acompanhamento ao nível da saúde mental:

Acompanhamento psicológico regular (27,7%)
Acompanhamento pedopsiquiátrico/psiquiátrico regular (16,2%)
Acompanhamento psicológico ou pedopsiquiátrico/psiquiátrico irregular (10,4%)
Medicação (pedopsiquiátrica/psiquiátrica)(20,4%)

À data desta apresentação os dados de 2020 não se encontravam disponíveis.

Retirado de [Instituto de Segurança Social, IP. \(2020\). Relatório CASA](#)



Obrigada

Thank you

Ačiū

Dziękujemy

References

- Lei n.º 26/2018 de 5 de julho, que altera a redação da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro (Lei de Proteção Crianças e Jovens em Perigo). https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis&ficha=1&pagina=1
- Decreto-Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro (Regime de Implementação do Acolhimento Familiar). <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/139-2019-124716448>
- Portaria n.º 278-A/2020 de 4 de dezembro (Candidatura, Seleção e Avaliação das Famílias de Acolhimento). <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/278-a-2020-150343971>
- CNPDPCJ (2021). *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2020*. <https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/16406/Relat%C3%B3rio+Anual+da+Atividade+das+CPCJ+do+ano+2020/2a522cda-e8ba-40fe-9389-47fa5966f7ed>
- Instituto de Segurança Social, IP. (2020). *Relatório CASA*. <https://www.seg-social.pt/documents/10152/13200/Relat%C3%B3rio+CASA+2019/0bf7ca2b-d8a9-44d2-bff7-df1f111dc7ee>